Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei nº 101/2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 0887 Data entrada 16/08/22
Horário 15:02 Data saída / /
Destino Presidência
Assinatura Responsável

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no Município de Ouro Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no município de Ouro Branco, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento e ao fomento desse segmento turístico, assim como desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor, valorizando-o e proporcionando à sociedade conhecê-lo.

Art. 2º Turismo Rural, para fins desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade do interior do município.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

I - valorização da atividade rural, indução de seu potencial turístico e valorização das belezas naturais do município, em harmonia com o meio ambiente;

II - combate ao êxodo rural, viabilizando instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;

III - diversificação dos negócios da propriedade rural;

IV - preservação das características do ambiente, da paisagem, das atividades produtivas, da cultura étnica do proprietário e do local e da conservação da arquitetura e das edificações das propriedades;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

V - preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;

VI - atendimento familiar;

VII - prática do associativismo e da cooperação;

VIII - diversificação econômica para os agricultores familiares e suas organizações, respeitando as relações de gênero, geração, raça e etnia;

IX - comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos, e;

X - manutenção do caráter complementar dos produtos e serviços do turismo rural na agricultura familiar em relação às demais atividades típicas da agricultura familiar.

Art. 4º A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

I - criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural;

II - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III - integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais;

IV - incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidade local;

V - identificar e promover capacitação e qualificação das comunidades locais e empreendedores;

VI - incentivar parcerias entre o poder público, as entidades privadas, as organizações não governamentais e instituições de ensino e científicas;

VII - preservar as características culturais e sociais do trabalho no meio rural;

VIII - fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis econômico e ambientalmente;

IX - integrar-se com as demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato.

OURO BRANCO CÂMARA 2

Art. 5º Cabe ao Poder executivo o incentivo ao turismo rural, por meio de desenvolvimento sustentável, promoção e apoio, implantação e ampliação de infraestrutura, incluindo roteiro turísticos rurais visando:

I – Parceria do Poder Publico com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local; as organizações não-governamentais e os demais órgãos e instituições do Poder Público;

II- Compatibilização das atividades de turismo rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente nas propriedades rurais;
b) Incentivo a utilização dos produtos da região;
c) Apoio e promoção de eventos locais;
d) Promoção de encontros e intercâmbios envolvendo as comunidades rurais;

III- Conscientização da população local sobre a importância do turismo rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade;

IV- Geração de emprego e renda e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.

Art. 6º As ações decorrentes da Política Municipal instituída por esta Lei serão executadas através dos seguinte:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II - Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

3

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 12 de agosto de 2022.

Imar Vieira

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, que ora submetemos à apreciação dessa casa legislativa intenta instituir a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento do turismo rural de nossa cidade, assim como impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural municipal, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização desse segmento. O turismo rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

A prática do turismo rural pode proporcionar alguns benefícios, tais como: a diversificação da economia regional, pelo estabelecimento de micro e pequenos negócios; a melhoria das condições de vida das famílias rurais; a interiorização do turismo; a difusão de conhecimentos e técnicas das ciências agrárias; a diversificação da oferta turística; a diminuição do êxodo rural; a promoção de intercâmbio cultural; a conservação dos recursos naturais; o reencontro dos cidadãos com suas origens rurais e com a natureza; a geração de novas oportunidades de trabalho; a melhoria da infraestrutura de transporte, comunicação e saneamento; a criação de receitas alternativas que valorizam as atividades rurais; a melhoria dos equipamentos e dos bens imóveis; a integração do campo com a cidade, dentre outros.

É importante ressaltar que o turismo rural encontra se em nossas belezas naturais , como as paisagens deslumbrantes aos arredores e em nossa Serra de Ouro Branco e também na Zona Rural do município. Atividades ligadas ao ecoturismo, como circuitos, caminhadas, cavalgadas, cachoeiras e montanhas podem proporcionar experiencias única.

Por entender que esta proposição é muito importante para incentivar a prestação de serviços de turismo rural e, assim, dinamizar ainda mais a economia do

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 5

município gerando oportunidades de trabalho e de geração de renda para a população, especialmente aos mais jovens, requer -se o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Diante do exposto, por entendermos a pertinência desse tema, encaminhamos essa proposição para apreciação dos nobres Pares desta casa Legislativa.

Ouro Branco, 12 de agosto de 2022.

Imar Vieira

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

6